

**TC 013.687/2011-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de São Vicente de Férrer/MA.

**Responsável/Recorrente:** Maria do Livramento Mendes Figueiredo (CPF 376.335.543-04).

**Representação legal:** Ismael Mendes Figueiredo: CPF 531.355.983-49.

**Dados do Acórdão Recurso de reconsideração** (Peça 122)

**Número/Ano:** 7510/2017

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 22/8/2017.

**Ata nº:** 30/2017.

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>			X
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>	X		
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?</b>	X		
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>			X
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>			X
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>			X
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>	X		
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>	X		
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>			X
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>			X

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material. Informo, por oportuno, que o CPF do procurador constituído nos autos, Sr. Ismael Mendes Figueiredo, Item 8 do Acórdão é 531.355.983-49.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1. de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 7510/2017 – 1ª Câmara, quais sejam:

- a) Notificar a responsável Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo (CPF 376.335.543-04), de acordo com o estabelecido nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão acima citado;
- b) Dar ciência desta deliberação ao Município de São Vicente de Férrer/MA;
- c) Remeter cópia do acórdão, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
- d) Remeter cópia do acórdão, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 13 de setembro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.